



Decisão Coren-PI nº 07, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Hospital Mariano Gayoso Castelo Branco, localizado no município de Teresina - Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI nº 348/2021 do Hospital Mariano Gayoso Castelo Branco, localizado no município de Teresina - Piauí.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 588ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 27 e 28 de fevereiro de 2024;

DECIDE

Art. 1º - Instaurar a ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA INTERDIÇÃO ÉTICA dos serviços de Enfermagem do Hospital Mariano Gayoso Castelo Branco, localizado no município de Teresina - Piauí.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 27 de fevereiro de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
COREN-PI Nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Relatora
COREN-PI 264.042-EN